



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

## REQUERIMENTO Nº 163 /2018

Senhores Vereadores:

Quando se usa cotidianamente o transporte coletivo para ir e voltar do trabalho, da escola ou de outro lugar, não há grandes problemas na hora de pegar ônibus. Isso porque a gente sabe direitinho o horário e trajeto que ele faz, tanto para ir quanto para voltar. Mas como saber o itinerário e horário das linhas que não estamos acostumados a usar? E como fazem as pessoas que dependem de transporte coletivo e não são de nossa cidade?

Na maioria dos lugares, o itinerário fica apenas exposto nos terminais, ou seja, os pontos de ônibus ao longo da viagem ficam sem referência nenhuma. Infelizmente, em Jaguariúna também é assim, mas não deveria ser! Deveria criar uma Lei Municipal (sugestão anexa) obrigando a instalação em espaço apropriado e visível ao público, de placas ou cartazes informativos contendo o nome e o número da linha do ônibus que passa por aquele ponto. A criação da referida lei facilitaria o conhecimento do trajeto percorrido pelas linhas de ônibus e certamente evitaria muitos transtornos aos usuários.

Isto posto e diante de diversas reclamações de muitos usuários, Requeiro à Mesa, dentro das formalidades de praxe e ouvido o Plenário para que seja **oficiado ao Senhor Prefeito Municipal, (por meio da Secretaria Competente), à Expresso Metrópolis Transportes e Viagens Ltda. e à Estância Metropolis Turismo e Viação, para informar a esta Casa de Leis, se em concordância, estão providenciando ou pretendem providenciar a instalação de placas ou cartazes a serem fixados nos pontos de ônibus, em espaço apropriado e visível ao público, informativos contendo o nome e o número das linhas dos ônibus que passam por aquele ponto?.**

Secretaria da Câmara Municipal, 14 de junho de 2018.

**As.) VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA**

Cópia conforme o original apresentado nesta Edilidade, em Sessão Ordinária de 19 de junho corrente.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 20 de junho de 2018

**VEREADOR ROMILSON NASCIMENTO SILVA**  
Presidente



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

**LEI Nº     /2018**

**Dispõe sobre a instalação de placas ou cartazes a serem fixados nos pontos de ônibus em espaço apropriado e visível ao público, informativos contendo o nome e o número da linha do ônibus que passa por aquele ponto.**

.....  
.....

Art. 1º É obrigatória a instalação de placas ou cartazes informativos de interesse comunitário contendo o nome e o número da linha do ônibus que passa por aquele ponto.

Art. 2º Havendo qualquer alteração de linhas de ônibus o Empresa de Transporte Coletivo terá 30 (trinta) dias para proceder às alterações nos respectivos pontos.

Art. 3º O Executivo Municipal decretará regulamentação da Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação, especialmente sobre formato e demais especificações das placas a serem instaladas nos abrigos.

.....  
.....